### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### LEI Nº 552/97

### MODIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cultura de São Mateus criado pela Lei 037/89 e modificada pela Lei 008/90 passa a ser regido pelo que dispõe esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cultura, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tem por objetivo contribuir para a elavação e a difusão da Cultura em São Mateus.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal

da Cultura:

- I Implementar a execução do Plano Diretor Cultural de São Mateus para seu contínuo aperfeiçoamento;
- II Propor ações e projetos para a área Cultural, definindo prioridades;
- III Definir e fiscalizar a aplicação de recursos na área da Cultura;
- IV Estabelecer e encaminhar, aos Poderes Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e essenciais para o cumprimento do Plano Diretor Cultural;
- V Elaborar e revisar seu Regimento Interno;
- VI Propor revisão das Leis e normas já existentes, vinculadas ao setor Cultural;
- VII Definir o tombameto des bens culturais contemporâneos ou históricos do Município de São Mateus.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Continuação da Lei nº 552/97

Art. 4° - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - Farão parte do Conselho Municipal de Cultura, representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Câmara de Artes Plásticas;
- b) Câmara de Música;
- c) Câmara de Artes Cênicas (Teatro, Dança, Ópera e Circo)
- d) Câmara de Literatura;
- e) Câmara de Folclore;
- f) Câmara de Artesanato;
- g) Câmara de Cinema e Vídeo;
- h) Câmara de Memória e Patrimônio;
- i) Câmara da Etnia Negra;
- j) Representante do Executivo Municipal;
- k) Representante do Legislativo Municipal;
- I) CDL Clube dos Diretores Lojistas;
- m) CEUNES

§ 1º - Os representantes das Câmaras listadas nas alíneas "a" até "i", serão eleitos dentre os membros cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, que regulamentará as respectivas eleições em casa Câmara.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados ao Prefeito para nomeação, diretamente pelas entidades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 6° - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de nomeação dos Conselheiros.

Art. 8° - Revogam-se todas as disposições em contrário que tratam desta natureza.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Continuação da Lei nº 552/97

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS HAROMEU LOPES

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Chefe de Gabinete